



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 45/2026  
PROJETO DE LEI Nº 5083/2026  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Autoriza o município de Porto Velho a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do sistema penitenciário estadual, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Porto Velho autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Porto Velho, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo de apenados e reeducandos egressos a serem recrutados, bem como o regime de absorção por atividade, serão estabelecidos no instrumento de convênio a ser firmado, em conformidade com as necessidades do Município e a capacidade dos convenentes.

**Art. 2º** O convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá por objeto o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, e de reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, para a realização dos seguintes serviços públicos municipais:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

I – construção, reforma, manutenção e conservação de obras e instalações públicas;

II – limpeza, varrição, capinagem, roçagem e conservação de vias públicas, logradouros, praças, canteiros e jardins públicos;

III – pintura, carpintaria, marcenaria e manutenção de instalações elétricas e hidráulicas em prédios e equipamentos públicos municipais;

IV – fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto em geral; e

V – demais serviços gerais de interesse público municipal definidos no instrumento de convênio.

**Art. 3º** Deverão constar do convênio, ou instrumento congênere, as seguintes obrigações:

I – o repasse pelo Município ao FUPEN do valor fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, por apenado ou reeducando egresso efetivamente recrutado; e

II – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos egressos, conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca de Porto Velho.

**§ 1º** No mínimo 3/4 (três quartos) do valor de que trata o inciso I do caput deste artigo serão destinados ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

**§ 2º** Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o inciso I do caput deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltados ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e de reeducandos egressos.

**§ 3º** O valor do repasse ao FUPEN de que trata o inciso I do caput deste artigo será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser revisto sempre que as condições operacionais e orçamentárias assim o exigirem.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a pagar diárias de indenização de trabalho de campo aos agentes honoríficos nos dias em que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de 1 (um) agente honorífico para cada 5 (cinco) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária; e

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas, ou horário corrido de 6 (seis) horas.

**§ 1º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico a pessoa que possua vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que preste serviços em



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos estaduais de segurança pública.

**§ 2º** O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** A escala dos agentes para a prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta bancária do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

**Art. 5º** Os apenados, os reeducandos egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Velho.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a custear o transporte dos apenados, dos reeducandos egressos e dos agentes honoríficos da SEJUS até os locais de prestação dos serviços, bem como as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados para esse fim.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto, quando necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de março de 2026.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 31/03/2026, 13:56:20